PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARQUIVA-SE

LEI Nº 2.282/81

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROFIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os vencimentos dos servidores Municipais reajustados em 46,3% (quarenta e seis virgula três por cento).

ART. 2º - Por igual forma, reajustados ficam os proventos de aposentadoria dos Ex-Servidores, bem como, Pensionistas em 46,3% (quarenta e seis virgula três por cento).

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 1981.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE MAIO DE 1981.

Cons. Lafaiete Prefeitura Mun.

PEDRO SILVA

Prefeito Municipal